**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0035/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA TERRANALISES LABORATORIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**

**1ª CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC.

**2ª CONTRATADA:**

**A EMPRESA – TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.P.N.J. sob o nº 09.579.096/0001-69, com sede na Avenida João Marques Vieira, 440, 1º Andar, Centro de Fraiburgo, Santa Catarina neste ato representada pelo Senhor­­­ **FABIANO MARTINELLO,** Brasileiro, casado, farmacêutico, Portador da CI sob nº 3.722.553 e CPF sob nº 004.853.709-80, residente e domiciliado na Avenida João Marques Vieira nº 601, Fraiburgo SC, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA;

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade de Dispensa nº 0035/2020, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I - OBJETO**

**CLÁUSULA PIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO**

O objeto do presente contrato é contratação de laboratório credenciado junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA), para realização de coletas e análises de água do sistema de tratamento de esgoto do Município de Arroio Trinta, pelo período de 12 meses, contatos a partir da assinatura do Contrato, conforme abaixo:

**3568 - TERRANALISES LABORATORIO DE ANALISES AMBIENTAIS LTDA. (09.579.096/0001-69)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | **31633 - Efluente Tratado**  Coleta e análise de água no tratamento de esgoto do Município de Arroio Trinta e, emissão de relatórios dos ensaios com os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, DBO 5, DQO, Fósforo total, Nitrogênio Amoniacal, Óleos e graxas totais, pH, Sólidos sedimentáveis, Temperatura da amostra | SV | 4 | 375,00 | 1.500,00 |
| 2 | **31634 - Efluente Bruto - Entrada** Coleta e análise de água no tratamento de esgoto do Município de Arroio Trinta e, emissão de relatório de ensaio realizado com o seguinte parâmetro: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5 | SV | 12 | 93,00 | 1.116,00 |
| 3 | **31635 - Efluente Tratado - SAÍDA** Coleta e análise de água no tratamento de esgoto do Município de Arroio Trinta e, emissão de relatório de ensaio com o seguinte parâmetro: Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO5 | SV | 12 | 93,00 | 1.116,00 |
| **Total** | | | | **3.732,00** | |

* 1. -Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIROS**

## 2.1 - O custeio para aquisição do objeto desta licitação é proveniente de recursos financeiros oriundos da Secretaria Municipal de Saneamento básico:

90 - 1 . 2008 . 17 . 512 . 14 . 2.37 . 1 . 339000 Aplicações Diretas

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no **VALOR TOTAL ESTIMADO** de **R$3.732,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**, correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**.
2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado diretamente em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, Após cada análise realizada, solicitadas conforme necessidade da Secretaria de Saneamento, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas, apresentadas na Tesouraria da Prefeitura.
3. A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

* **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**
* **RUA XV DE NOVEMBRO 26, CENTRO – ARROIO TRINTA – SC CEP: 89.590.000**
* **CNPJ/MF Nº 82.826.462/0001-27**
* **EMPENHO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_**

1. A liberação do pagamento fica vinculada a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com os seguintes documentos:
2. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
3. Certidão Negativa de Débitos do Município de Fraiburgo, exclusiva para cada fatura.
4. O **MUNICÍPIO** fará a RETENÇÃO da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.
5. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.
6. O **MUNICÍPIO** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.
7. Caso o **MUNICÍPIO** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.
8. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **MUNICÍPIO**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.
9. Os preços contratados têm como data-base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM/FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo).

3.10.1 - O preço dos serviços, reajustado conforme o item anterior passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contados o primeiro período a partir da data-base dos preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O **prazo de vigência** deste instrumento contratual será inicialmente de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1 – O prazo de vigência poderá findar-se antes do estabelecido, caso se esgotem as quantidades estimadas.

4.2 - As coletas serão realizadas por técnicos da empresa **CONTRATADA,** sendo a mesma responsável pela retirada das amostras bem como pelo transporte adequado destas até o laboratório de análises, garantindo que sejam mantidas em temperatura ideal de conservação e zelando pela qualidade das amostras.

* 1. - A **CONTRATADA** deve fornecer frascos próprios esterilizados para a realização das coletas das amostras para análises correspondentes respeitando sua validade.

4.4 - Os laudos devem ser assinados pelos profissionais responsáveis credenciados, devidamente identificados e registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, que o habilitem a exercer tal atividade.

4.5 - Os laudos com os resultados deverão serão acessados via endereço eletrônico e deverão estar disponíveis em até 15 dias úteis após coleta das amostras.

4.6 - Verificado qualquer problema nos serviços, a **CONTRATADA** será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

4.7 - A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de notificações encaminhadas pelo **MUNICÍPIO**.

4.8 - O **MUNICÍPIO** fiscalizará os serviços contratados através do Gestor e Fiscal, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado.

4.9 - A **CONTRATADA** deve permitir livre acesso à equipe da Secretaria Municipal de Saneamento, a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

4.10 - A fiscalização poderá exigir providências imediatas devendo a **CONTRATADA** providenciar a eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

4.11 - A **CONTRATADA** deve enviar veículos identificados e funcionários devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto atual, para realização da coleta das análises.

4.12 - A **CONTRATADA** deve manter um Responsável Técnico devidamente habilitado com registro no Conselho de Classe. O mesmo deverá possuir conhecimento técnico na área objeto deste contrato, e supervisionar, acompanhar, capacitar e fiscalizar os serviços e prestar os esclarecimentos necessários ao Município de Arroio Trinta - SC/Departamento de Saneamento, sempre que necessário, respondendo legalmente pelos atos advindos da execução dos serviços prestados.

4.13 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os equipamentos e profissionais necessários para a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:

* + 1. - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

* + 1. - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
    2. - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte por cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando sua recusa sujeita a multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo Aditivo.
    3. - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
    4. - Cumprir todas as especificações e/ou orientações do serviço ora contratado.
    5. - Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, referentes aos profissionais contratados para a execução deste Contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.
    6. - Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. - A fiscalização do Contrato será exercida pelo Fiscal Sanitarista Fernando André Manenti, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA,** e ainda, deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a correta prestação de serviço, para fins de pagamento.
  2. - A fiscalização que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade.
  3. - O **MUNICÍPIO** notificará a **CONTRATADA,** por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do Contrato, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 - É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

7.2 - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

1. O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;
2. A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos serviços empenhados.

**8.1.3.** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.

**8.1.4.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**8.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

8.3 - A **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias de prazo, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Município. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

* 1. - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1 - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

10.3 - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o **Foro da Cidade de Videira - SC**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arroio Trinta-SC, 09 de junho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**

C.P.N.J. nº 09.579.096/0001-96

­ **FABIANO MARTINELLO**

CPF nº 004.853.709-80

**Testemunhas:**

**MICHEL JÚNIOR SERIGHELLI**

**CPF: 000.077.349-21**

**FERNANDO ANDRÉ MANENTI**

**CPF: 027.455.819-02**

CONTRATO Nº 0035/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0068/2020

DISPENSA Nº 0035/2020,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXAMES DE ÁGUA SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO

CONTRATADA: TERRANALISES LABORATÓRIO DE ANALISES AMBIENTAIS

VALOR: R$3.732,00